

18,00 (03/2009) representado por uma nota promissória vencida em 15/01/2008 e não pago. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 3 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da dívida ou ofereça embargos à execução no prazo de 15 dias. Se o devedor efetuar o pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade. Se, no prazo para embargar, reconhecer o crédito do exequente e comprovar o pagamento de 30% do valor da execução, inclusive custas, despesas processuais e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do restante do débito em até 6 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 10 de agosto de 2017.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS. O MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a CELESTINO DONATO, CPF: 040.384.688-95, que, nos autos da ação Declaratória (Em Geral) - processo nº 1000734-71.2000.8.26.0506, que Milton Barbosa da Silva move em face de Celestino Donato, foi determinada a INTIMAÇÃO da penhora dos valores de R\$ 133,06 de titularidade do executado, ficando ciente de que poderá oferecer impugnação no prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 10 de agosto de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0013670-33.2009.8.26.0506. Nº DE ORDEM 657/09. O MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Cristiane Regina Gomes, CPF 218.527.698-07, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Edesia Aparecida Lino Inacio, alegando em síntese: ser credora da executada da importância de R\$ 538,10 (03/2009) representada pela nota promissória vencida e sem pagamento com vencimento para 05/12/2008. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 3 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da dívida ou ofereça embargos à execução no prazo de 15 dias. Se o devedor efetuar o pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade. Se, no prazo para embargar, reconhecer o crédito do exequente e comprovar o pagamento de 30% do valor da execução, inclusive custas, despesas processuais e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do restante do débito em até 6 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 10 de agosto de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0908914-48.2012.8.26.0506. Nº DE ORDEM 777/12. O MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao Felipe Rocha de Oliveira, CPF 012.308.656-67, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Associação de Ensino de Ribeirão Preto, alegando em síntese: ter firmado o Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais de Terceiro Grau, referente ao Curso de Publicidade e Propaganda, etapa 8, cuja contraprestação não adimpliu. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da quantia de R\$ 2.211,55, devidamente atualizada, hipótese em que ficará isento de custas e honorários advocatícios ou apresente embargos ao mandado monitorio. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 10 de agosto de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0001316-10.2008.8.26.0506. Nº DE ORDEM 40/08. O MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a New Delfim Comercio de Som e Imagem, CNPJ 02.006.015/0001-92, que lhe foi proposta uma ação de Consignação Em Pagamento por parte de Fernando Moresco Pereira, alegando em síntese: que o autor comprou um álbum de fotografias da ré, no valor total de R\$ 200,00 e como forma de pagamento emitiu 04 cheques de R\$ 50,00 cada. Não tendo conseguido honrar o pagamento dos citados cheques na época teve seu nome incluído nos cadastros de proteção ao crédito. Agora, em melhor situação financeira, não tendo encontrado a ré para pagar seu débito, consignou o valor devido devidamente atualizado. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, levante o valor consignado ou apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Levantado o depósito, por sentença, será declarada extinta a obrigação de entregar, ficando a ré obrigada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da causa. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 02 de março de 2017.

## 10ª Vara Cível

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:  
1046063-47.2016.8.26.0506  
Classe: Assunto:  
Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência  
Requerente:  
Sanen Engenharia S/A

EDITAL PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 11.101/2005 expedido nos

autos da ação de Recuperação Judicial de SANEN ENGENHARIA S/A - PROCESSO nº 1046063-47.2016.8.26.0506. A Doutora Rebeca Mendes Batista, MM. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que SANEN ENGENHARIA S/A (processo nº 1046063-47.2016.8.26.0506) apresentou Plano de Recuperação Judicial às fls. 2135/2266 sendo fixado o prazo de 30 dias, para apresentação de objeção, a contar da data da publicação do presente edital. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pela Administradora Judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital do devedor e que tenham postulado a habilitação de crédito, conforme previsão dos arts. 53, parágrafo único e observado o art. 55 da Lei 11.101/2005. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 10 de agosto de 2017.

Tipo de Processo \<\< Campo excluído do banco de dados \>\> nº:  
1046063-47.2016.8.26.0506

Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005) com prazo de 10 dias para impugnação contra a Relação de Credores (artigo 8º da Lei nº 11.101/2005), expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de SANEN ENGENHARIA S/A (CNPJ 06.249.465/0001-67). PROCESSO nº 1046063-47.2016.8.26.0506. A Doutora Rebeca Mendes Batista MM. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, na forma da Lei etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte de LASPRO CONSULTORES LTDA, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por SANEN ENGENHARIA S/A (processo nº 1046063-47.2016.8.26.0506), foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail [sanen@laspro.com.br](mailto:sanen@laspro.com.br), podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito à MMª Juíza de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05).

RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE I TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO E EQUIPARADOS NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL: ADALBERTO DE JESUS CUNHA - R\$ 27.000,00; ADAO APARECIDO DA CRUZ - R\$ 9.374,55; ADAO VERFF - R\$ 9.511,51; ADEILTON DINIZ - R\$ 2.675,08; ADELSON CUSTODIO - R\$ 7.389,48; ADELSON DA CONCEICAO LOPES - R\$ 2.054,92; ADEMAR DO VALE - R\$ 20.625,45; ADEMAR VOLPINI NETO - R\$ 38.301,34; ADEMILSON MOREIRA PINHO - R\$ 2.995,73; ADILSON JOSE AMORIM - R\$ 26.215,56; ADILSON MARTINS LEAL - R\$ 3.500,00; ADRIANO APARECIDO SIQUEIRA - R\$ 3.375,17; ADRIANO DA SILVA BEDETTI - R\$ 1.762,10; ADRIANO FURLAN - R\$ 3.263,11; ADRIANO GOMES ARAÚJO - R\$ 7.225,00; ADRIANO RODRIGO GOUVEA - R\$ 9.265,34; ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA - R\$ 37.522,66; ADRIANO WAGNER DE OLIVEIRA FILHO - R\$ 7.853,84; ADVONEI VENANCIO GOMES - R\$ 9.500,00; AGNALDO DE CASSIO TEDESCO - R\$ 8.491,29; AGNALDO LOPES DA SILVA - R\$ 2.350,63; AILTON APARECIDO BARBOZA - R\$ 13.076,90; ALAF RODRIGUES DE OLIVEIRA - R\$ 4.931,14; ALAN FRANCISCO DOS SANTOS - R\$ 4.844,32; ALAN MARCOS DA SILVA - R\$ 3.276,62; ALAN PATRICK FALSONI - R\$ 6.697,84; ALDAIR JOSE BASTOS - R\$ 25.000,00; ALESSANDRA MARLA SABINO DA SILVA - R\$ 28.506,17; ALESSANDRO DEVISSON PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 5.414,69; ALESSANDRO ERICO SOARES - R\$ 2.954,08; ALESSANDRO JOSE DE SOUZA - R\$ 2.136,32; ALEX DE DEUS FERREIRA - R\$ 3.007,97; ALEX FERNANDO GRABOSCKI - R\$ 23.592,96; ALEX SANDRO MENEZES - R\$ 15.000,00; ALEXANDRE APARECIDO CARDOSO - R\$ 11.376,15; ALEXANDRE APARECIDO SILVERIO - R\$ 3.179,58; ALEXANDRE DONIZETI RODRIGUES DA SILVA - R\$ 5.480,52; ALEXANDRE MARCELO BATISTA - R\$ 6.000,00; ALEXANDRE RIBEIRO DE JESUS - R\$ 5.045,87; ALEXANDRO BERGJOHANN - R\$ 9.874,90; ALEXANDRO DIAS LOPES - R\$ 13.103,85; ALEXSANDRO APARECIDO DE SOUZA - R\$ 5.453,61; ALIF FERNANDO DE SOUZA - R\$ 2.521,56; AMARILDO CEZAR BUGALSKI - R\$ 9.766,13; AMARO JERONIMO DA SILVA - R\$ 12.987,06; ALEXSSANDRO VICTOR FERNANDES - R\$ 4.361,70; ANDERSON DO PRADO - R\$ 4.219,76; ANDERSON PEDRO DA LUZ - R\$ 4.742,10; ANDERSON XAMPINE DOS SANTOS - R\$ 15.727,20; ANDRE LUIZ DA COSTA - R\$ 40.000,00; ANDRE MASSANEIRO NETO - R\$ 7.308,19; ANDRE SOUZA AZEVEDO - R\$ 2.401,32; ANDRÍO JOAO DE LIMA - R\$ 21.880,50; ANELITO PEREIRA DA SILVA - R\$ 7.532,32; ANTONIO CARLOS FREITAS - R\$ 2.000,00; ANTONIO CARLOS PEREIRA - R\$ 4.746,17; ANTONIO DOS SANTOS COQUEIRO - R\$ 4.048,80; ANTONIO FERREIRA MAGALHAES - R\$ 2.763,51; ANTONIO FRANCO DE MORAIS - R\$ 3.325,75; ANTONIO MARCOS MACIEL - R\$ 4.665,28; ANTONIO MARCOS MAZIERO - R\$ 14.638,29; ANTONIO MARCOS NASCIMENTO - R\$ 10.726,28; ANTONIO SAVIOLI - R\$ 11.975,14; ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA - R\$ 5.515,43; APARECIDO CORREIA DOS SANTOS - R\$ 5.348,62; APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 8.282,81; ARNALDO FERNANDES MARIN - R\$ 16.417,40; ASSUERO FRANCO - R\$ 4.053,34; AUDIMAR PIASSA - R\$ 50.000,00; AUDINEI OLIVEIRA DE SANTANA - R\$ 9.421,04; AUGUSTO FERREIRA BATISTA - R\$ 18.734,19; BENEDITO BERNARDO - R\$ 8.372,56; BENERVALDO FERREIRA DA SILVA - R\$ 2.129,13; BRUNO CEZAR MONTANHANA - R\$ 16.579,05; BRUNO MARCAL - R\$ 35.300,00; BRUNO VINICIUS PEREIRA - R\$ 4.387,31; CAIO MONTALVAO MARQUES - R\$ 9.469,44; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - R\$ 12.633,69; CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA - R\$ 5.200,43; CARLOS ALFONSO CAVALARI JUNIOR - R\$ 16.500,00; CARLOS AUGUSTO DA SILVA - R\$ 7.091,88; CARLOS DIEGO DA SILVA IORI - R\$ 3.296,18; CARLOS EDUARDO GARCIA - R\$ 4.306,53; CARLOS HENRIQUE DA SILVEIRA SOUZA - R\$ 5.216,45; CARLOS ROBERTO DIAS DOS SANTOS - R\$ 3.498,50; CARMEM GARCIA ARAUJO OLIVEIRA - R\$ 10.700,04; CARMO APARECIDO FLORIANO - R\$ 1.240,60; CELIO DE SOUZA QUARESMA - R\$ 4.437,99; CELIO RIBEIRO DA SILVA - R\$ 2.947,49; CESAR TIAGO ALVES DA SILVA - R\$ 4.640,89; CICERO BEZERRA DOS SANTOS - R\$ 4.522,98; CICERO EDUARDO ANDRADE - R\$ 7.234,34; CICERO JOSE AGUSTINO DA SILVA - R\$ 10.652,54; CLAUDINEI CORREIA - R\$ 7.042,50; CLAUDINEI FELICIANO VIEIRA - R\$ 6.830,08; CLAUDINEI REIS FREIRE - R\$ 9.675,81; CLAUDINEY DA CONCEICAO BONFIM - R\$ 11.614,09; CLAUDIO ALVES DA SILVA - R\$ 4.835,13; CLAUDIO ANGELO NICOLELLIS - R\$ 30.877,48; CLAUDIO DE SOUZA GOIS - R\$ 11.590,76; CLAUDIO FERREIRA DOURADO - R\$ 3.547,70; CLAUDIO GONCALVES CHAVES - R\$ 9.312,06; CLAUDIO RICARDO DE ANDRADE - R\$ 9.309,37; CLAUDIOMIR ALVES LEAL - R\$ 5.360,15; CLEBSON DA FONSECA SOUSA - R\$ 10.239,37; CLEITON ALEXANDRE REIS - R\$ 9.070,49; CLEITON RIBEIRO DE ARAUJO - R\$ 11.465,22; CRISTIAN ZENOVEL DUARTE - R\$ 4.223,34; DANIEL BARBOSA VELOSA - R\$ 33.536,50; DANIEL VASCONCELOS - R\$ 12.285,59; DANILO CALURA AUGUSTO - R\$ 15.453,02; DANILO QUINARIA - R\$